



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 38/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e DIONEY RICARDO OLIVEIRA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado DIONEY RICARDO OLIVEIRA, com sede na Rua José Lourenço 446, centro, Quartel Geral-MG - CEP: 35.625-000, inscrito no CNPJ: 26.269.683/0001-70, derivado da Dispensa 29/2019 e Processo Licitatório 77/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de serviço de levantamento planialtimétrico do prolongamento da Rua Rio Indaiá](#), sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Levantamento planialtimétrico no prolongamento da Rua Rio Indaiá	Unidade	1,0000	2.500,0000	2.500,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.02.15.452.0021.2053.33903900	Atividades dos Serviços Urbanos Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de até 31/12/2019, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 – O valor do contrato Estimado é de R\$ 2.500,0000 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Caberá ao Município de Cedro do Abaeté –MG, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

5.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

5.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

5.6 Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

5.7 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos; 5.9. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

5.10 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

5.11 Fiscalizar a execução do serviço contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

5.12 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

5.13 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.14 Comunicar à Contratada qualquer anomalia ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

5.15 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

5.16 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades neste Contrato:

5.2.1 Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

5.2.2 Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

5.2.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avencadas e normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, de



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

5.2.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

5.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cedro do Abaeté, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

5.2.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato.

5.2.9. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

5.2.10. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Cedro do Abaeté; 5.2.11. Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cedro do Abaeté;

5.2.13. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda. 5.2.14. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

5.3. A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

5.3 - DO SERVIÇO

a) - O serviço consiste em realizar o levantamento planialtimétrico no prolongamento da Rua Nossa Senhora Aparecida.

b - Será fornecido uma planta do serviço.

c - será emitida uma RRT

d - o serviço será fiscalizado por profissional determinado pela Administração.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 10 de julho de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

DIONEY RICARDO OLIVEIRA,
CPF: 26.269.683/0001-70

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Nome:

CPF: